



# Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 024/2000

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**ANTÔNIO PEDRO QUIRINO**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,  
**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social de até o valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), que será destinado ao pagamento de médicos plantonistas, e o valor de até R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) transferidos em materiais à Irmandade da Santa Casa de Angatuba, em 06 (seis) parcelas mensais, no corrente exercício, conforme solicitação da entidade.

**Artigo 2º)** O dispêndio de até R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em materiais será distribuído da seguinte forma: de até R\$30.000,00 em medicamentos, de até R\$6.000,00 (seis mil reais) em oxigênio e de até R\$12.000,00 (doze mil reais) com despesas de Raio-X.

**Artigo 3º)** Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais) na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

5.	<b>DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>	
5.01	Fundo Municipal de Saúde	
<b>CLASSIFICAÇÃO GERAL</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR - R\$</b>
82.2 3120.01	Material de Consumo	48.000,00

**Artigo 4º)** O presente Crédito Suplementar que se refere o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

5.	<b>DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO</b>	
5.01	Fundo Municipal de Saúde	
<b>CLASSIFICAÇÃO GERAL</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR - R\$</b>
85.1 3231.01	Subvenções Sociais	48.000,00

**Artigo 5º)** As despesas autorizadas no artigo 1º, como Subvenções Sociais correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Artigo 6º)** Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Compromisso e de Ajuste, quanto à supervisão e fiscalização dos valores subvencionados, juntamente com a entidade credora, através do Ministério Público do Estado, Comarca de Angatuba, em autos de Inquérito Civil em andamento naquela repartição.

**Artigo 7º)** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 de Julho de 2.000.

**ANTÔNIO PEDRO QUIRINO**  
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.

**MARIA REGINA PEREIRA**  
Secretária